



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0452/2021

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para inserir categoria de deficiência auditiva unilateral.

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Altair Silva, que altera a Lei nº legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para inserir a categoria de deficiência auditiva unilateral.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 20/12/2022 e, em seguida, aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

Na comissão aprovamos um requerimento de diligência para ouvir as manifestações da Associação Catarinense de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial e do Conselho Regional de Fonoaudiologia - Crefono 3, porém até a presente data não obtivemos retorno.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando insere a categoria de deficiência auditiva unilateral no rol das deficiências do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.292/2017, que consolidou no estado os direitos das pessoas com deficiência, mostra-se revestido do interesse público e está em conformidade com a Lei Federal nº 14.768/2023, promulgada recentemente em 22 de dezembro de 2023, que também incluiu a categoria de deficiência auditiva unilateral no rol das deficiências do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

No entanto, a Lei nº 18.686, de 14 de setembro de 2023, alterou a redação do art. 5º da Lei nº 17.292/2017, transformando o "parágrafo único" em §1º a §5º, razão pela qual precisaremos atualizar a redação do projeto de lei para adequá-lo a nova norma, para tanto apresento Emenda Substitutiva Global que segue anexa ao parecer.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0452/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator

